

APÊNDICE V

DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E O PAGAMENTO DE SALÁRIO NOS DIAS FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS

Lei 605, de 05 de janeiro de 1.949

001512-1 - Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor (art. 1º da Lei nº 605/1949).

Atributo da Ementa: Descanso

Data de Vigência: 02/2012

001513-0 - Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal (art. 7º da Lei nº 605/1949).

Atributo da Ementa: Salário

Data de Vigência: 02/2012

001514-8 - Deixar de conceder ao empregado o repouso remunerado nos dias feriados civis e religiosos, nos limites das exigências técnicas da empresa e da regulamentação pertinente ao trabalho em feriados (art. 8º da Lei nº 605/1949).

Nota: o art. 5º parágrafo único e o art. 10 da Lei nº 605/49 definem o que são exigências técnicas das empresas.

Atributo da Ementa: Descanso

Data de Vigência: 02/2012

001515-6 - Deixar de remunerar em dobro o trabalho prestado nos dias feriados civis ou religiosos, ou de conceder outro dia de folga determinado pelo empregado, quando, por motivo de exigência técnica da empresa, não seja possível a suspensão do trabalho. (art. 9º da Lei nº 605/1949).

Atributo da Ementa: Salário

Data de Vigência: 02/2012